



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII – Minuta Contratual

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG E A
EMPRESA NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, situada na Rua Antonieta Godoy, nº 59, centro, Ipanema, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **66.232.802/0001-35**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador **ALEX RODRIGUES CARDOSO**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua....., n.º....., em....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua....., n.º....., em....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante no Processo Licitatório nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- A) Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
- B) Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- C) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E FILMAGEM PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS, EXTRAODINÁRIAS, SOLENES E DEMAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O **CONTRATADO** declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, de conformidade com as Leis 123/2006, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e Portaria 035/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de **08 (oito) meses**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, através de termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL E PAGAMENTO:

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____), a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (_____) pelos serviços, sendo fixo e irrevogável pelo período do contrato, entendido este com o preço justo e suficiente para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, através de crédito em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo setor responsável da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fazer face à despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente nº 01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – **Ficha 11** - Outros Serviços de Terceiros – PJ – relativo ao orçamento de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** será obrigada a realizar a prestação do serviço obedecendo a todas as condições estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em lei e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições da proposta apresentada.

8.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.

8.5. Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas, serão por conta da **CONTRATADA**.

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto **CONTRATADO**, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

9.4. Notificar, por escrito quando necessário, a **CONTRATADA** na aplicação de qualquer sanção ou necessidade de modificação visando o aprimoramento ou a correção de documentos.

9.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, com seu expresse ciente, fixando-lhe prazo para



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato, bem como de eventual aplicação de multas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA:

A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores desta **CÂMARA**, que informará as falhas que observar e as providências a serem tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-la.

Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada será o mesmo refeito.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior terá a empresa **CONTRATADA**, imediatamente após o recebimento do comunicado expedido pela **CÂMARA**, de sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. SANÇÕES - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Declarar informações falsas;
- f) E/ou cometer fraude fiscal.

11.2. PENALIDADES

À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Câmara Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração do legislativo Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Suspensão** - Ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública do legislativo Municipal.
- d) **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2.1. - Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

- a) Não atender às condições da execução do serviço previstas neste termo de referência, no estudo técnico preliminar, no contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- b) Retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
- 1) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- 3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c)** Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- d)** Prestar serviço em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- e)** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;
- f)** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- g)** A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- h)** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração do legislativo Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- i)** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- j)** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

11.2.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública do Legislativo Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

11.2.5. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG, permitida a delegação no caso da sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.2 deste Contrato.

11.2.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo **CONTRATADO** e dos prejuízos causados à Administração Pública do legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipanema/MG, ____ de _____ 2024

ALEX RODRIGUES CARDOSO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:
